

CARTA CONVITE Nº 109/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA PARA EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS DA FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, precisamente às 14 horas, na sala de reuniões, na Rua Cussy Junior nº 9-59, nesta cidade, os membros da Comissão Permanente de Licitações, constituída pela Portaria nº 002/2022 de 29 de julho de 2022, Amanda Solana Regonato, Josiane Cristina Balani Villa e Erica Belancieri de Souza, deram continuidade aos trabalhos referente à carta Convite número 109/2022. Na hipótese, constatou-se que após a primeira sessão pública para a abertura dos envelopes, realizada em 12 de dezembro de 2022, restaram 05 (cinco) participantes que entregaram envelopes tempestivamente, sendo eles: SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S, STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA, DINÂMICA CONTÁBIL LTDA, MELO & MELO AUDITORES INDEPENDENTES EPP e TECNOAUD AUDITORES INDEPENDENTES S/S. Naquele ato, havia sido comunicado que a presente sessão seria suspensa para análises da documentação apresentada. Naquela ocasião, o representante da empresa STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA, Sr. João Carlos, havia feito alguns apontamentos referentes aos atestados técnicos apresentados pelas empresas MELO & MELO AUDITORES INDEPENDENTES, TECNOAUD AUDITORES INDEPENDENTES S.S e SENIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S. apontando que os mesmos não cumpriram os requisitos do item 5.9 do presente edital. Sendo assim, esta comissão abriu diligência para a conferência das informações faltantes nos presentes atestados. Após análises dos dados apresentados, até a presente data, restam suficientes para comprovar que os atestados apresentados pelas empresas: MELO & MELO AUDITORES INDEPENDENTES e SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES, superam em mais de 100%, e com boa margem de folga, os serviços objetos do presente termo de referência. Sendo assim, ambas as empresas atestam conformidade ao item 5.9.1 do presente edital. Vale destacar

ainda, que em relação ao questionamento de que os atestados deveriam ser emitidos por empresas de mesma natureza ou porte, é claro o texto apresentado pelo edital onde esclarece o nível de exigência para o atendimento deste requisito, a constar: "5.9.1 Entende-se por mesma natureza e porte, atestado (s) de serviços similares ao objeto do presente edital que demonstre (em) que a licitante prestou serviços correspondentes à 50% (cinquenta por cento) do objeto do certame". Referente aos atestados apresentados pelas empresas DINÂMICA CONTÁBIL LTDA e TECNOAUD AUDITORES INDEPENDENTES S.S, ambas apresentaram atestados emitidos pela FERSB. Apesar de não constar dados como receita bruta, número de funcionários, ativos, entre outros, não há margem de questionamentos quanto ao atendimento integral dos requisitos exigidos nos itens 5.9 e 5.9.1, uma vez que tratam de atendimento do mesmo objeto do presente termo de referência.

Foi apontado ainda, em sessão, que em relação à declaração solicitada no item 5.10, a empresa SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S não apresentou a relação dos membros que integrarão a auditoria. Em análise ao documento apresentado pela referida empresa, o mesmo atesta a disponibilidade de equipe técnica para a execução do objeto do edital, apresenta na sequência assinatura, cópias das respectivas carteiras profissionais de todos os declarados, assinaturas e declaração de cada um dos profissionais elencados. Cita ainda, que o presente documento está sendo apresentado a fim de atender os requisitos do item 5.10 do presente edital (citando a literalidade do artigo apresentado em edital). Assim, não nos restam dúvidas quanto à apresentação da relação da equipe técnica / profissional que porventura irá atender esta Fundação, caso se consagre vencedora; incorrendo, portanto, em excesso de formalismo caso exigíssemos qualquer informação adicional para esta comprovação.

Ainda, houve apontamentos em relação a declaração de Micro empresa ou empresa de pequeno porte apresentados pela empresa DINÂMICA CONTÁBIL. Observou-se que o item 7.4 citado, referia-se à condição para que a empresa apresentasse comprovante de registro da empresa para credenciamento de representantes, não sendo condição sine qua non para a apresentação da declaração de micro empresa. Contudo, para que não restem dúvidas, foi aberto diligência para a comprovação do registro da referida empresa, que assim o apresentou conforme o registro.

Referente a documentação ora anexada ao processo para a comprovação de informações faltantes, cumpre lembrar que é cabível a promoção de diligência pela comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação e conforme entendimento do tribunal de contas (acordão 2443/2021), " a inabilitação de licitante em virtude de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU". Vale ressaltar que a inclusão de novo documento, prevista no art.43, paragrafo 3º, da lei 8666/93 e no art. 64 da Lei 14.133/21, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta. Sendo assim, buscou-se apenas complementar as informações faltantes nos documentos anteriormente apresentados. Referente a documentação apresentada pela empresa SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S, a certidão de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), encontrava-se vencida na data de abertura do envelope 1. Considerando, que a referida sessão foi atrasada devido a remarcação de nova data pela administração, considerando ainda, que na data de entrega do envelope, a referida certidão estava válida e que é a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de

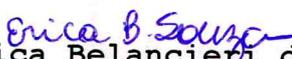
habilitação, foi feita a consulta no site oficial da Caixa. Assim, a referida empresa encontra-se regular em relação as obrigações elencadas na referida certidão. Ato contínuo, verificou-se que todas as demais documentações apresentadas pelas 5 (cinco) empresas participantes estão regular e atendem, em conformidade, os requisitos exigidos do presente edital. Sendo assim, comunica-se que encontram-se habilitadas e aptas a participarem da abertura dos envelopes número 2 (propostas) as empresas: SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S, STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA, DINÂMICA CONTÁBIL LTDA, MELO & MELO AUDITORES INDEPENDENTES EPP e TECNOAUD AUDITORES INDEPENDENTES S/S. Declara-se ainda, que na próxima fase, participarão com as vantagens previstas na Lei complementar 123/2006, visto que apresentaram a declaração como tal, as empresas: DINÂMICA CONTÁBIL LTDA e STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA. Conforme previsão legal, abre-se o prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação da referida ata no diário oficial do município de Bauru. Comunica-se ainda aos interessados, que está prevista para a abertura do envelope 2 (propostas) na data provável de 09/01/2023, que será confirmada posteriormente através de novo comunicado aos interessados. Nada mais havendo a tratar, e encerrada a presente fase licitatória, lavra-se a presente ata com 04 (quatro) páginas, que vai assinada pelos membros da comissão permanente de licitações.



Amanda Solana Regonato (Presidente)



Josiane Cristina Balani Villa



Erica Belancieri de Souza